



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-CHP-SMS CREDENCIAMENTO CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Campos Sales, Na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578 – Centro – Campos Sales – Ceará, composta por: Luclessian Calixto da Silva Alves – Presidente; Manoel Laerte Ribeiro Oliveira e Maria da Conceição Ribeiro Oliveira – Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, para: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE.

FUNDAMENTAÇÃO: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a quinta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 ás 17:00 horas e na Sexta-feira nos horários das 08:00 às 12:00, no período de <u>05 DE DEZEMBRO DE 2022</u> À 14 DE DEZEMBRO DE 2022. As seções de abertura dos envelopes ocorrerão conforme a necessidade e apresentação de intenção de credenciamento.

Documentos enviados pelos correios serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 14/12/2022, impreterivelmente às 08:00h. sendo endereçados a comissão de licitação de Campos Sales – CE, localizado à Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578 – Centro – Campos Sales – Ceará.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.A - Valor máximo dos servicos

ANEXO 1.B - Termo de Credenciamento

ANEXO II - Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III - Minuta de Proposta Contrato

ANEXO IV - Minuta do Contrato Termo de Referência



DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE.

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Campos Sales - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales;





- Determina-se que o valor seja os estipulados no Anexo I A DO TERMO DE REFRÊNCIA deste Edital;
- 1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578– CENTRO CAMPOS SALES CEARÁ e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales (https://campossales.ce.gov.br/licitacoes/).
- 1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2. Não será credenciada pessoa física ou jurídica que:
- 2.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9°, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.5. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.6. Empresas Reunidos sob forma de consórcio;

2.3 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 2.3.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns e aquisições, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.3.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 2.3.3. Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2.6, deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na





medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITACAO

- 3.1 Serão abertas em sessões os envelopes apresentados para habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:
- 3.1.2- Receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- 3.1.3- Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- 3.1.4- Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- 3.1.5- Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não a faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;
- 3.1.6- Encaminhar o resultado para publicação.
- 3.1.7- Serão abertas quantas sessões públicas sejam necessárias, de acordo a entrega dos envelopes por conta dos interessados.







- 3.2. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.
- 3.2.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.
- 3.2.3 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos para habilitação:

3.3.1. - PESSOAS FÍSICAS:

- a) Carteira de Identidade do signatário da proposta;
- b) CPF Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de endereço do signatário da proposta.
- e) Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior;
- Registro no Conselho regional pertinente a categoria;
- g) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- h) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- i) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- j) Atestado, declaração ou comprovantes referentes às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que prestou ou está prestando os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

3.3.2. – PESSOA JURÍDICA:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.







e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c.4) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- c.5) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- c.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- d) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; d.2) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física







(artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

b). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, declaração ou comprovantes referentes às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que prestou ou está prestando os serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b) prova de inscrição dos profissionais nos conselhos regionais competente.

V - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93).
- c) Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais, em especial e-mail, telefone, whatsapp. A ausência deste documento não causará inabilitação da licitante.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 4.1.1.1 A documentação apresentada será avaliada por Comissão de Licitação, que poderá passar a analise imediatamente após o recebimento.
- 4.1.1.2 Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada.
- 4.1.1.3 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades ou pessoas interessadas que atenderem as condições de habilitação.
- 4.1.1.4 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, seja para a Habilitação ou Proposta de Preços serão consideradas DESCREDENCIADAS, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços.
- 4.1.1.4.1 A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.1.1.4.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.1.1.4.3 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da prefeitura municipal de Campos Sales-Ce, no prazo de até 02 dias úteis, após sessão de análise de documentos.



- 4.1.1.4. A Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, após o resultado do julgamento, publicará o mesmo;
- 4.1.1.5. Após a publicação do Resultado, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação das Pessoas Físicas ou Jurídicas consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.1.1.6. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 4.1.1.7. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;
- 4.1.1.8. Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá a Comissão de Licitação desclassificar propostas das pessoas físicas ou jurídicas participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos estipulados nesta Chamada Pública, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- 4.1.1.9 A Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO III), com os prestadores considerados habilitados
- 4.1.1.10 A Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão.
- 4.1.1.11 Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Políticas para a Saúde;
- 4.1.1.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação/Ratificação pela Secretaria de Políticas para a Saúde.
- 4.1.1.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1 A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma <u>EQUITATIVA</u> (<u>RODIZIO</u>), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.
- 4.2.2 Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos Serviços referente aos itens constantes do Anexo I.A, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.
- 4.2.3 Os serviços descritos no Anexo I.A, serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela secretária municipal de Políticas para a Saúde de Campos Sales, respeitando O número de procedimentos / carga horária especifica e os valores constantes da tabela anexada a este termo.





- 4.2.4 Os valores estimados foram baseados em pesquisa realizada pelo setor de compras do município de Campos Sales, tendo como referência os valores unitários apresentados por potencias prestadores dos serviços, conforme estabelece Artigo 5º, Inciso IV da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.
- 4.2.5 Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Artigo 6º, caput da Instrução Normativa 73/2020-SEGES

5- ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 5.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;
- **5.2.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- **5.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **5.2.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 5.2.4. Todas as impugnações deverão ser encaminhados somente para o e-mail oficial: licitacao@campossales.ce.gov.br, no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os envolvidos ou na Sala da Comissão de Licitação na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, Campos Sales/CE
- 5.3- As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até a data que trata o item 5.2.4.
- 5.4- Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6 - DOS RECURSOS:

- 6.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- 6.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;
- 6.1.2. Desclassificação da Proposta;
- 6.1.3. Anulação ou revogação do credenciamento;
- 6.1.4. Penalidades aplicadas.
- 6.1.5. A intimação dos atos referidos nos subitens 6.1.1 à 6.1.4 excluídos deste último as penalidades de advertência e multa será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 6.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.
- 6.1. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.







- 6.2. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 6.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.
- 6.5. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578 Centro Campos Sales Ceará, ou via o email <u>licitacao@campossales.ce.gov.br</u>, desde que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 7.2. Após feito o Processo de Inexigibilidade do presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.
- 7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO I A DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 8.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.
- 8.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 9.1 Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da clausula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei n°. 8.666/93.
- 9.2 A despesa será empenhada e liquidada nas dotações orçamentárias: 0901.09.10.12204022.055; 09.02.1030410052.066; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 ou 3.3.90.36.00.00.00, conforme o caso.
- 9.3 A Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS







- 10.1. Prestar serviços especializados, estabelecidas no anexo I.A, junto a Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales.
- 10.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a junto a prefeitura municipal de Campos Sales; e
- d) Declaração de inidoneidade.
- 11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:
- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Campos Sales pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 11.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Diretoria Administrativa Financeira da Secretária de Políticas para a Saúde, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

136

12 - DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I B do termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) credenciado(s) para assinatura.



13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Serão motivos de descredenciamento quando:

13.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, deste EDITAL.

13.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

13.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

13.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

13.2 - Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedira o deferimento do pedido.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Elaborada a Inexigibilidade, a Secretária de Políticas para a Saúde do município de Campos Sales, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada

qualquer direito a indenização.

14.2.1 O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de serviços (Anexo I).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica assegurado à Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.1.1. A apresentação do requerimento implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO

15.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

15.4 A Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales e/ou Comissão Permanente de Licitação.





15.6. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação 15.7 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPOS SALES, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

CAMPOS SALES-CE, 30 de Novembro de 2022.

Luclessian Calixto da Silva Alves Presidente da Comissão Permanente de Licitação





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas da secretária municipal de Políticas para a Saúde de Campos Sales.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda justifica-se pela necessidade de contratação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização do procedimento cirúrgico, para cumprir a Emenda Impositiva nº 04 – Custeio de procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos em situação de abandono ou abrigamento.

Esta contratação se faz necessária para atender a demanda de controle de zoonoses da população de animais, e do bem-estar animal do Município de Campos Sales. Esse controle consiste na identificação de cães e gatos para realizar a castração gratuita a população, com cirurgias feitas em cães e gatos (fêmeas e machos), para impedir que se reproduzam sem controle, buscando um equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente.

E imprescindível justificar ainda que, associado ao crescimento populacional de cães e gatos, torna-se possível o surgimento de problemas de ordem sanitária, com consequentes impactos socioeconômicos e ambientais, a exemplo da raiva e outras zoonoses, acidentes de transito em nível urbano e em rodovias causados por cães errantes, a poluição fecal, poluição sonora, dentre outros. Nesse contexto, a proposta de castração de animais gratuita a população assume uma atitude responsável ao considerar que a principal causa de abandono dos animais é o descontrole populacional. Pelo processo de esterilização, evita-se o nascimento de crias indesejadas, contribuindo, pois, para diminuir a tendência do número de animais abandonados e submetidos a eutanásia.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições, sendo disciplinado no Art. 164-A da Lei Orgânica do Município de Campos Sales/CE.

De tal forma, incumbe a esta Secretaria traçar mecanismos que possibilitem a devida execução da emenda imposta, para tanto, firmando parcerias com órgãos não governamentais que cuidem de cães e gatos em situação de abandono ou abrigamento com a finalidade de captar o público-alvo.

Nesse diapasão, considerando o limite remuneratório de R\$ 19.307,70 (dezenove mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), destinados para a ação em comento, sugere-se que seja realizado CREDENCIAMENTO, ante a indeterminação, em primeiro momento, da quantidade de cães e gatos em situação de abandono ou abrigamento.







O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. Abordaremos o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta
Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória







especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.)[i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.







Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade[ii]. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regrar tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizálo.

Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, préqualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos[iii]. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser







observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

3. DOS PRAZOS

- 3.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.
- 3.2 O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da secretária municipal de Políticas para a Saúde de Campos Sales, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 As quantidades de cirurgias obedecerão às demandas de animais que as Ongs detenham em abrigos ou que possam abrigar para esse fim, até o limite remuneratório de R\$ 19.307,70 (dezenove mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), conforme Emenda Impositiva nº 04, ou aquele valor consignado no contrato de cada Credenciado.
- 4.2 Os valores estimados foram baseados em pesquisa realizada pelo setor de compras do município de Campos Sales, tendo como referência os valores unitários apresentados por potencias prestadores dos serviços, conforme estabelece Artigo 5°, Inciso IV da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.
- 4.2.1 Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Artigo 6º, caput da Instrução Normativa 73/2020-SEGES.
- 4.3 Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos cirúrgicos realizados, mediante a apresentação de relatório de execução dos serviços, Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido ao fim da realização destes, informando a quantidade de procedimentos





realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei n°. 8.666/93.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada e de proposta de preços;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento e entrega de recibo/protocolo;
- c) Abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO, no prazo de até 05 (cinco) dias do seu protocolo;
- d) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- e) Lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- f) Publicação do resultado do julgamento com o nome do credenciado será feito na imprensa oficial do Município para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento do ato de credenciamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos ou impugnações no prazo legal;
- h) Despacho ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- i) Adjudicação e Homologação ou Ratificação;
- i) Termos de Credenciamento
- l) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o comparecimento deste.
- 5.2 O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Administração a inabilitação da pessoa física ou jurídica e exclusão da mesma do credenciamento.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela ANEXO I A DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.
- 6.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







- 7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.





- 9.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de CAMPOS SALES.
- 9.3- Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. - PESSOAS FÍSICAS:

- a) Carteira de Identidade do signatário da proposta;
- b) CPF Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de endereço do signatário da proposta.
- e) Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior;
- f) Registro no Conselho regional pertinente a categoria;
- g) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- h) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- i) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- j) Atestado, declaração ou comprovantes referentes às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que prestou ou está prestando os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.2. - PESSOA JURÍDICA:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro

200





no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI), tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.2) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c.4) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos **inscritos na Dívida Ativa Municipal**.
- c.5) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- c.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- d) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; d.2) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:







- a). **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- b). Ĉaso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, declaração ou comprovantes referentes às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que prestou ou está prestando os serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b) prova de inscrição dos profissionais nos conselhos regionais competente.

V - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93).
- c) Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais, em especial e-mail, telefone, WhatsApp. A ausência deste documento não causará inabilitação da licitante.

